

RCOABE 02
COORDENADORIA
DE ATUÁRIA E
DE BENEFÍCIOS

Fevereiro
2018

Relatório de Informação mensal sobre consistências de cadastro, fluxo previdencial, premissas atuariais, provisões matemáticas e fundos previdenciais, plano de custeio e concessões de pagamentos.

1. Introdução

A Coordenadoria de Atuária e de Benefícios (COABE), pautada nos princípios e orientações de Melhores Práticas Atuariais para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, realizou atividades de aspecto atuarial e de seguridade, as quais se encontram detalhadas nos itens a seguir.

2. Análise da Base Cadastral

Os dados cadastrais dos participantes, com base em fevereiro/2018, foram extraídos do sistema TrustPrev.

Por meio da amostragem de 208 casos da base de dados extraída, os testes utilizados para a análise de consistência cadastral foram os seguintes:

- I. Participantes com idade superior a 75 anos;
- II. Participantes com idade inferior a 18 anos;
- III. Data de inscrição no Plano anterior à data de início da Funpresp-Jud;
- IV. Data de inscrição no Plano anterior à data de admissão no Patrocinador;
- V. Conferência se o tipo de contribuição é compatível com o tipo de participante (patrocinado ou vinculado);
- VI. Verificação de saldo de participantes cancelados e que efetuaram resgate ou devolução;
- VII. Verificação do percentual de contribuição normal do participante patrocinado e vinculado; e
- VIII. Verificação de participante sem contribuição.

Tabela 1: Inconsistência apuradas pela Coabe e enviadas para a Coarc:

Inconsistência	Total Apurado	Total Ajustado	Resposta (Despacho Coarc 391/2018)
I. Participante idade acima de 75 anos	1	1	Ajustado
II. Participante com idade inferior a 18 anos	0	0	
III. Data de inscrição anterior a data da criação do Plano	0	0	
IV. Data de inscrição no Plano anterior a data de admissão no patrocinador	5	5	Ajustado
V. Divergência do tipo de contribuição e tipo de participante	0	0	
VI. Verificação de existência de saldo de ex-participantes	0	0	
VII. Verificação do percentual de contribuição normal dos participantes	0	0	

Inconsistência	Total Apurado	Total Ajustado	Resposta (Despacho Coarc 391/2018)
VIII. Verificação de participante sem contribuição.	18	13 - 5 vacância; - 8 migração.	- 5 solicitação de informações ao patrocinador (1 respondeu com a portaria de vacância, após envio do despacho); - 1 caso foi encaminhado informação ao participante em licença sem remuneração.
TOTAL:	24	19	

Fonte: COABE.

3. Institutos Obrigatórios e Devolução das Contribuições da Adesão Automática

3.1 Institutos Obrigatórios

Os institutos são um conjunto de regras que asseguram aos participantes o direito de permanecerem ou não no plano ao qual estão vinculados, protegendo seus interesses, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador ou de perda parcial da remuneração recebida, sendo eles: i) Autopatrocínio; ii) Benefício Proporcional Diferido (BPD); iii) Portabilidade; e iv) resgate, nos termos da Lei Complementar 109, de 29/5/2001.

Após a vacância do cargo, é responsabilidade do patrocinador¹ encaminhar o comunicado à Funpresp-Jud para que seja providenciado o extrato previdenciário e o termo de opções aos participantes, que terá o prazo de até 30 dias para informar a escolha por uma das seguintes opções:

- Mudança de Patrocinador;
- Autopatrocínio;
- Resgate;
- Portabilidade; e
- Benefício Proporcional Diferido.

3.2 Encaminhamento dos termos de opção

A Coabe recebe os comunicados de vacância oriundos dos patrocinadores ou dos próprios ex-servidores (via portal do patrocinador ou e-mail) e identifica o prazo máximo em que devem ser disponibilizados os extratos previdenciários aos participantes, com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de comunicados de vacância recebidos corresponderá ao número de extratos previdenciários disponibilizados. Assim, como, a quantidade de retornos poderá

¹ Manual do Patrocinador: Item 2.6 – Vacância de membro ou servidor.

ser diferente do número de extratos disponibilizados, pois os participantes após o envio dos extratos previdenciários tem um prazo de até 30 dias para retornar a opção.

Em **fevereiro/2018** foram recebidos **9 comunicados de vacância** e foi encaminhado **1 extrato previdenciário** ao participante do Plano JusMP-Prev.

A Tabela 2 demonstra o acompanhamento do processo de notificação versus o retorno dos participantes.

Tabela 2: Retorno dos termo de opções

	Mudança de Patrocinador	Autopatrocínio	Resgate	Portabilidade	BPD	Total
jan/18	3	0	2	0	0	5
fev/18	4	1	7	0	0	12

Fonte: COABE.

3.3 Da opção pelo Instituto do Resgate

O Resgate é o instituto pelo qual o participante opta por receber o valor acumulado, desde que, atenda cumulativamente:

- cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

O participante resgatará 100% da reserva acumulada por ele (RAN), mais 10% do saldo das contribuições do patrocinador para cada 3 anos de permanência, com limite máximo de 90% para 24 anos. Cumpre esclarecer que no resgate haverá incidência de Imposto de Renda pela tributação da tabela Regressiva ou Progressiva, a depender da escolha feita pelo participante na adesão ao Plano.

A Tabela 3 apresenta as informações dos resgates pagos no mês corrente:

Tabela 3: Pagamento de resgate

	2017	jan/18	fev/18
Quantidade	43	8	8
Saldo total	R\$ 383.259,22	R\$ 32.176,36	R\$ 27.700,54
Reversão para o FRR	-R\$ 163.081,16	-R\$ 14.479,37	-R\$ 11.169,30
Bruto	R\$ 220.178,06	R\$ 17.696,99	R\$ 16.531,24
IRRF	-R\$ 65.239,17	-R\$ 3.702,53	-R\$ 5.186,00
Liquido	R\$ 154.938,89	R\$ 13.994,46	R\$ 11.345,24

Fonte: COABE.

3.4 Devolução das Contribuições da Adesão Automática

Conforme determinado pelo pelo § 4º, do art. 1º, da Lei 12.618/2012, com redação dada pela Lei 13.183/2015, ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no prazo de até noventa dias da data da sua inscrição automática ao Plano JusMP-Prev, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

A Coabe recebe os formulários de cancelamento de inscrições da adesão automática oriundos dos patrocinadores (via portal do patrocinador) e identifica o prazo máximo em que devem ser realizadas as devolução das contribuições aos participantes, com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de pedidos de cancelamentos da adesão automática recebidos corresponderá ao número de devoluções realizadas, pois após o recebimento do pedido de solicitação, a Coabe terá um prazo de 60 dias para realizar a devolução dos valores.

A Tabela 4 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos que foram realizados.

Tabela 4: Devolução da adesão automática

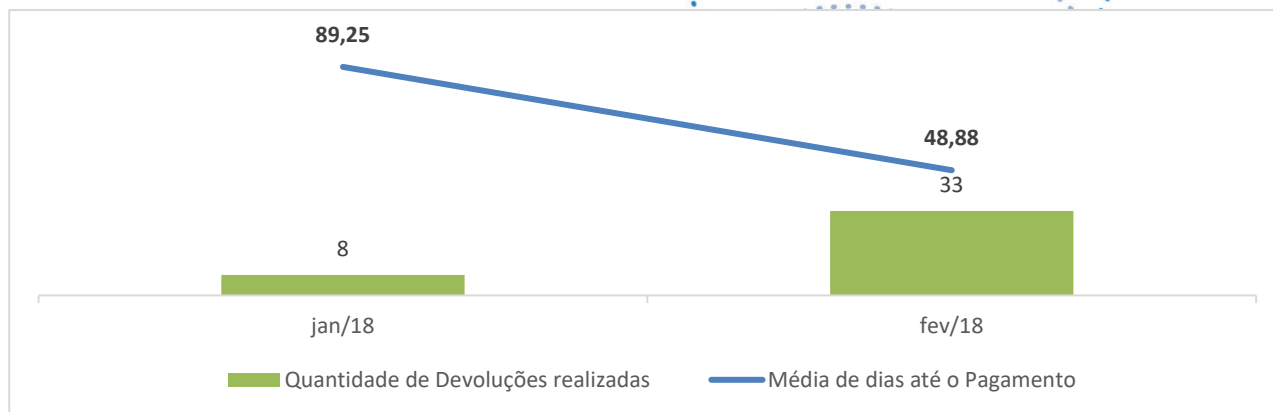
	2017	jan/18	fev/18
Solicitação de cancelamento	277	35	31
Devolução realizadas	236	8	33
Saldo total	R\$ 237.908,03	R\$ 3.790,55	R\$ 30.339,98

Fonte: COABE.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram o cancelamento.

O Gráfico 1 visa acompanhar a evolução dos números de devoluções da adesão automática que foram realizadas e o prazo médio em que elas foram efetivamente pagas, considerando o tempo médio em dias entre a solicitação do cancelamento da adesão automática e a data do efetivo pagamento.

Gráfico 1: Tempo médio em que as devoluções das contribuições são efetuadas



Fonte: COABE.

Cumpra esclarecer que o processo das solicitações da adesão automática vem passando por aperfeiçoamento de controles dos prazos e automatização dos processos, sendo que, há casos de que mesmo após o envio do formulário de cancelamento da adesão automática, há o repasse de contribuições dos órgãos patrocinadores.

4. Concessão de Benefícios

O Plano JusMP-Prev completará 5 (cinco) anos de funcionamento em outubro/2018, sendo assim, uma das carências para solicitação de concessão do benefício de aposentadoria normal poderá ser cumprida para aqueles que ingressaram no Plano quando do seu início de funcionamento.

O Plano ainda não realiza pagamento de benefício de prestação continuada. No entanto, em janeiro de 2018, foi realizado o pagamento de parcela única de benefício decorrente de morte aos herdeiros legais do participante, conforme disciplina o art. 33 do Regulamento do Plano.

A Tabela 5 demonstra as informações do pagamento do referido benefício.

Tabela 5: Concessão de Benefício (valores líquidos de todos os descontos)

	jan/18	
	Quantidade	Valor médio (R\$)
Aposentadoria Normal	0	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0	0,00
Pensão por Morte do Participante Ativo	1	4.275,84
<i>Renda mensal</i>	0	0,00
<i>Pagamento aos herdeiros</i>	1	4.275,84
Pensão por Morte do Participante Assistido	0	0,00
Benefício por Sobrevivência do Assistido	0	0,00
Benefício Suplementar	0	0,00

Fonte: COABE.

(*) Ressaltamos que no mês de fevereiro/2018 não foi realizada concessão de benefício.

5. Fluxo previdencial

Apresentaremos a seguir o fluxo de receitas (entradas) de contribuições e portabilidade de entrada e despesas (saídas) com pagamento de benefícios, institutos, devolução da adesão automática e devolução de contribuições indevidas, para fins de acompanhamento do movimento previdencial do Plano JusMP-Prev.

Tabela 6: Fluxo previdencial

COMPETÊNCIA	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
Jan/2018	R\$ 7.814.080,25	-R\$ 24.714,07	R\$ 7.789.366,18
Fev/2018	R\$ 7.692.920,55	-R\$ 59.557,84	R\$ 7.633.362,71

Fonte: Informações da COARC, CCONT e COABE.

6. Premissas atuariais

Conforme determina a Resolução MPS/CGPC 18/2006 e suas alterações e a Instrução MPS/PREVIC 23/2015, anualmente as premissas e hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais devem ser revisitadas com o objetivo de atestar se as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estão adequadas às características da massa de participantes e assistidos, e ao regulamento do Plano.

Em face da característica do Plano JusMP-Prev, estruturado na modalidade de contribuição definida, as premissas são utilizadas estritamente para a determinação do custeio necessário para os benefícios de riscos cobertos pelo FCBE, na determinação da expectativa de vida na determinação do prazo inicial de pagamento de benefícios e da taxa de juros para balizar o retorno real dos investimentos.

Conforme a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2017, as premissas vigentes para o Plano de Benefícios JusMP-Prev no exercício de 2018 são:

Tabela 7: Premissas

Premissas	
Tábua de Mortalidade Geral	RP-2000 Geracional – Escala AA (M&F)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-49 M
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas (Agravada em 20%)
Rotatividade	0,00%
Composição Familiar	Ativos: 1) Diferença de Idade de 3 anos mais jovem para o cônjuge do sexo feminino. 2) Percentual de casados de 90%. Assistidos: Família Real
Entrada em Aposentadoria	1ª Elegibilidade
Taxa de Juros	4,50% a.a.
Indexador do Plano	Cota / IPCA
Fator de Capacidade	98,24%
Crescimento Salarial	0,00%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2017.

6.1 Esperados x Ocorridos

Com o objetivo de acompanhar as ocorrências dos eventos biométricos (morte de válidos e inválidos e entrada em invalidez) faremos o comparativo entre os valores esperados e as ocorrências históricas desde a implantação do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

Tabela 8: Eventos Ocorridos

Premissas	2013	2014	2015	2016	2017	Soma
Tábua de Mortalidade Geral (RP-2000 Geracional – Escala AA M&F)	0	0	0	6	3	9
Tábua de Mortalidade de Inválidos (AT-49 M)	0	0	0	0	0	0
Tábua de Entrada em Invalidez (Álvaro Vindas A20%)	0	0	0	0	1	1

Fonte: COABE.

A aplicação da massa de participantes expostos aos riscos é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados no Plano de Benefícios, considerando a base de dados posicionada na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017 foi efetuado o cálculo da quantidade esperada dos eventos biométricos.

Tabela 9: Esperados x Ocorridos em 2018 (acumulado)

Premissas	Esperado ¹	Ocorrido ¹
Tábua de Mortalidade Geral (RP-2000 Geracional – Escala AA M&F)	5,06	0
Tábua de Mortalidade de Inválidos (AT-49 M)	0,00	0
Tábua de Entrada em Invalidez (Álvaro Vindas A20%)	8,62	0

Fonte: (1) COABE.

É importante ressaltar que podem ocorrer variações estatísticas em torno das premissas e o resultado das variações devem ser atestados por meio de estudos estatísticos e com base, por exemplo, na ocorrência histórica dos eventos, não sendo recomendável que a conclusão seja tomada com base num determinado período específico.

7. Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

As provisões matemáticas do mês foram apuradas considerando a cota vigente e os valores registrados na contabilidade para o encerramento de fevereiro/2018.

Tabela 10: Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

Contas	Janeiro/18 (A)	Fevereiro/18 (B)	Varição [(B)/(A)-1]
Provisões Matemáticas	R\$168.849.167,75	R\$176.967.585,21	4,81%
Benefícios concedidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Contribuição Definida	R\$0,00	R\$0,00	-

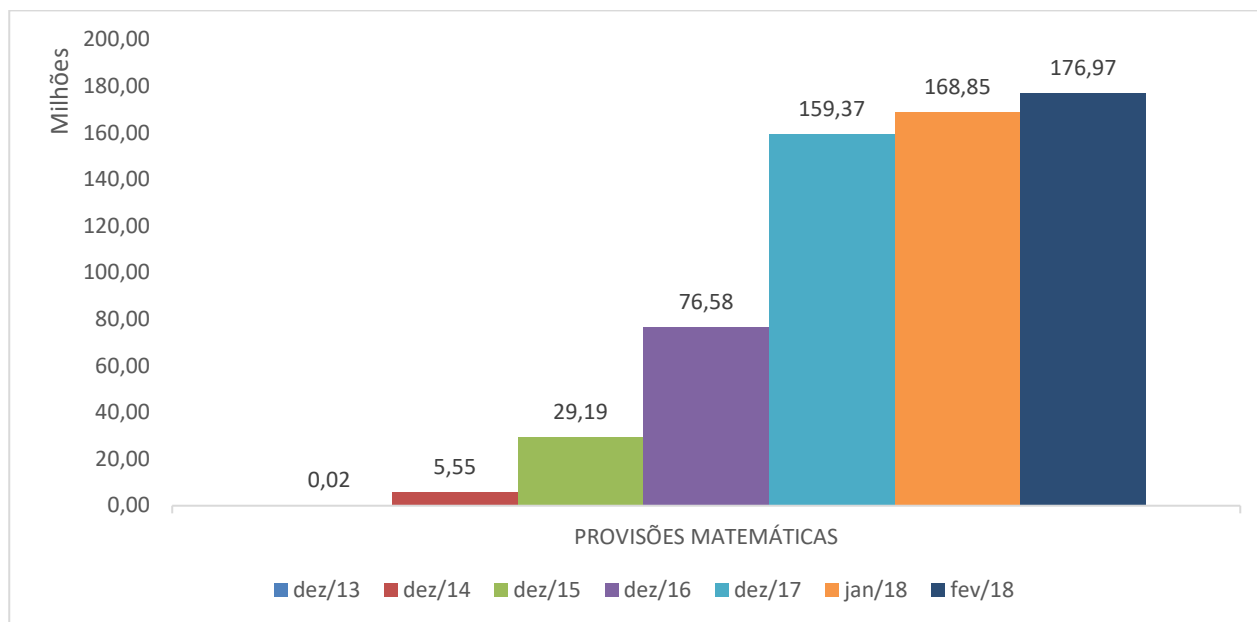
Contas	Janeiro/18 (A)	Fevereiro/18 (B)	Varição [(B)/(A)-1]
Saldo de contas dos assistidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício Definido	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefícios a conceder	R\$168.849.167,75	R\$176.967.585,21	4,81%
Contribuição Definida	R\$144.215.057,95	R\$151.117.634,24	4,79%
Saldo de contas - parcela patrocinador	R\$63.332.792,98	R\$66.565.642,29	5,10%
RAN - conta patrocinador	R\$63.332.792,98	R\$66.565.642,29	5,10%
Saldo de contas - parcela participantes	R\$80.882.264,97	R\$84.551.991,95	4,54%
RAN - conta participante	R\$63.420.845,29	R\$66.652.869,15	5,10%
RAS - reserva acumulada suplementar	R\$17.461.419,68	R\$17.899.122,80	2,51%
Benefício Definido	R\$24.634.109,80	R\$25.849.950,97	4,94%
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$24.634.109,80	R\$25.849.950,97	4,94%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$24.634.109,80	R\$25.849.950,97	4,94%
Fundo de cobertura de benefícios extraordinários (FCBE)	R\$24.634.109,80	R\$25.849.950,97	4,94%
Fundo Previdencial	R\$14.667,69	R\$26.018,33	77,39%
Fundo de Recursos não Resgatáveis	R\$14.667,69	R\$26.018,33	77,39%

Fonte: COABE.

A evolução das provisões matemáticas são motivadas pelo recebimento das contribuições dos participantes e patrocinadores que foram superiores aos pagamentos e devoluções realizadas no referido mês.

O Gráfico 2 demonstra o potencial de crescimento que a Funpresp-Jud com o aumento do recebimento de recursos dos participantes e patrocinadores, além do retorno positivo dos investimentos que superaram as saídas que ocorreram (pagamento de resgates, devolução de contribuições, etc.).

Gráfico 2: Evolução das Provisões Matemáticas



Fonte: COABE.

7.1 Maturidade do Plano JusMP-Prev

Uma das formas de avaliar a maturidade do Plano de Benefícios é pela análise da relação entre as contas de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, dado que o Plano JusMP-Prev possui 100% das Provisões Matemáticas alocadas na parcela de Benefícios a Conceder, podemos considera-lo com as suas obrigações não maduras, ou seja, seu fluxo previdencial está positivo, onde as receitas são maiores dos que as despesas.

8. Plano de Custeio em 2018

O Plano de Custeio determinado para o exercício de 2018 com vigência de 19/4/2018 até 31/3/2019 é o seguinte:

Tabela 11: Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO	
Contribuição Normal	
• Patrocinados	De 6,5% a 8,5% ¹
• Vinculados	De 6,5% a 22,0% ¹
Contribuição Facultativa	Mínima de 2,50% ¹
Taxa de Carregamento do participante ativo	7,00% ²
Taxa de Carregamento do assistido	0,595% ³
Taxa de Carregamento de contribuição facultativa	0,00% ⁴

PLANO DE CUSTEIO

Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários

13,078%⁵

- (1) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação.
- (2) Percentual incidente sobre a contribuição normal ou vinculada.
- (3) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação do assistido ou remido.
- (4) Percentual igual a zero para as contribuições facultativas (aprovado pelo Conselho Deliberativo).
- (5) Percentual incidente sobre a contribuição normal dos patrocinados.

Com isso, para a vigência do Plano de Custeio de 2018, das contribuições normais efetuadas pelos participantes patrocinados e a respectiva contrapartida patronal **79,922%** será para constituição da **RAN**, **13,078%** será para constituição do **FCBE** e **7,000%** para o **Custeio Administrativo**.

COABE, 30 de março de 2018.

Coordenadoria de Atuária e de Benefícios

Diretoria de Seguridade

